

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 07/06/2023  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECU-  
TIVO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE 07-06-2023.**

**DATA DA ENTRADA: 07/06/2023.**

**EMENDA (s) nº (s) / 2023.**

**PARECERES Nºs. / 2023.**

**RESOLUÇÃO Nº /2023.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023.**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2023.**

Missão Velha(CE), 07 de junho de 2023.

**MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Excelentíssima Senhora  
MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO  
Presidente da Câmara Municipal  
Missão Velha/CE

Apresentamos em anexo, o Projeto de Lei que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR INSTRUMENTO DE PERMUTA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS POR IMÓVEIS PARTICULARES, DA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Justifica-se a necessidade da permuta, em virtude de da valiosa construção do Centro de Interpretação da URCA em Missão Velha para acondicionamento e armazenamento definitivo do acervo arqueológico da Transnordestina, onde funcionará como local de exposição à comunidade.

Frise-se que a presente permuta, tem como intuito posterior doação do imóvel permutado para a Universidade Regional do Cariri – URCA.

Cumprе esclarecer que a Instituição supracitada busca um imóvel situado nas proximidades da Cachoeira de Missão Velha para instalação do equipamento acima descrito, e este Município não possui nenhum imóvel público localizado naquelas mediações.

Logo, visando atender a necessidade desta renomada instituição e considerando que, a construção do Centro de Interpretação da URCA é de suma importância para nosso Município, estamos encaminhando o presente projeto de lei para realizar a permuta de um imóvel público em localidade diversa com um imóvel que atenderá as necessidades da referida universidade.

Por fim, ressaltamos que, após efetivação permuta destes imóveis será imediatamente encaminhado Projeto de Lei para doação do imóvel permutado a Universidade Regional do Cariri – URCA.

Pelo exposto, considerando a importância do respectivo Projeto contamos com o apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

Missão Velha/CE, 07 de junho de 2023.





Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "LRDMF", written in a cursive style.

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR INSTRUMENTO DE PERMUTA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS POR IMÓVEIS PARTICULARES, DA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**, no uso de suas atribuições legais **ENCAMINHA** o seguinte **Projeto de Lei** para ser apreciado pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais:

I- Um IMÓVEL AGRÍCOLA, com matrícula nº 0001928, encravado no Sítio SANTA MARIA DE CIMA, Zona Urbana desta cidade, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: medindo 73,12m de largura do lado oeste, onde se limita com a rua Projetada Antônio Augusto Saraiva Leão; medindo 134,15 m de comprimento do lado norte, onde se limita com terras do imóvel ora desapropriado e medindo 134, 15 m de comprimento do lado Sul, onde se limita com terras do mesmo imóvel e da mesma Expropriada, com uma área total de 9.809,00 m<sup>2</sup>, sem nenhuma benfeitoria. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF nº 1.107.023-4, com uma área total de 201,3 há. TÍTULO DE DOMINIO - Escritura Pública de Doação, datada de 08.10.92, lavrada nas Notas do 5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, no Livro 5-B-104, fls. 117, sob o nº R.65, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis deste Cartório no Livro 2-E, fls. 247v, sob o nº R.5-247, em data de 11.12.92 e AV.6-247, em data de 19.11.2001 do mesmo Livro e folhas, referente a Matrícula 247, da qual fora desmembrada nos termos da Av.8-247, fls. 295, do Livro 2-K. Proprietário - MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 07.977.044/0001-15, com sede na Rua José Landim Junior, n. 64, bairro Centro, Missão Velha/CE - CEP 63.200-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Rosemberg Dantas Macêdo Filho, brasileiro, casado, médico, RG n. 2000029038350 SSP/CE e CPF n. 011.253.863-04 com endereço para notificações e intimações na Rua José Leite Landim Junior, nº 64, centro, em Missão Velha/CE.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as áreas desafetadas acima e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal por imóvel pertencente ao particular, na forma abaixo:

I- Imóvel pertencente ao Município de Missão Velha - CE, Registrado no Livro 2-L, fls. 022, matrícula nº 0001928, encravado no Sítio SANTA MARIA DE CIMA, Zona Urbana desta cidade, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: medindo 73,12m de largura do lado oeste, onde se limita com a rua Projetada Antônio Augusto Saraiva Leão; medindo 134,15 m de comprimento do lado norte, onde se limita com terras do imóvel ora desapropriado e medindo 134, 15 m de comprimento do lado Sul, onde se limita com terras do mesmo imóvel e da mesma Expropriada, com uma área total de 9.809,00 m<sup>2</sup>, sem nenhuma benfeitoria.

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>



Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF nº 1.107.023-4, com uma área total de 201,3 há. TÍTULO DE DOMINIO – Escritura Pública de Doação, datada de 08.10.92, lavrada nas Notas do 5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, no Livro 5-B-104, fls. 117, sob o nº R.65, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis deste Cartório no Livro 2-E, fls. 247v, sob o nº R.5-247, em data de 11.12.92 e AV.6-247, em data de 19.11.2001 do mesmo Livro e folhas, referente a Matrícula 247, da qual fora desmembrada nos termos da Av.8-247, fls. 295, do Livro 2-K. Proprietário - MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 07.977.044/0001-15, com sede na Rua José Landim Junior, n. 64, bairro Centro, Missão Velha/CE – CEP 63.200-000, representada pelo Sr. Prefeito Municipal – Francisco Gidalberto Rodrigues Pinheiro, brasileiro, casado, médico portador do CPF/MF nº 081.895.523-68 e RG nº 706.075.-SPSP-CE, residente e domiciliado à rua Vereador José Ferreira de Sousa, s/n, bela vista, nesta cidade. Valor da desapropriação R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – Um imóvel pertencente à Francisco Neudo Gomes Landim – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.600.588/0001-02, com endereço à Rua Coronel José Dantas, nº 51, CEP 63.200-000, Centro do Município de Missão Velha, representada por FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM, brasileiro, nascido em Missão Velha-CE no dia 02.06.1968, filho de: Odilon Vasques Landim e Nadir Gomes Landim, casado sob o regime de separação total de bens com Elizabete Henrique Gomes Landim, conforme Certidão de Casamento, datada de 29.05.2004, emitida pelo Cartório do 1º Ofício local, extraída do Livro B-28, às folhas 25, sob o nº 3.798, em data de 29.05.2004, comerciante, portador do CPF/MF nº 400.758.003-06 e RG nº 98029063753-SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Cel. José Dantas nº 1300, centro, nesta cidade, localizado no SÍTIO LAPINHA, deste município, com uma área total de 114,7651 hectares e com um Perímetro: 4.880,1 m, com todas as suas benfeitorias e limitando-se: Ao Norte: com o Rio Salgado; Ao Sul - com a faixa de domínio da Rodovia CE-153, trecho Missão Velha/Ingazeiras do município de Aurora - CE; e Ao Leste - com imóvel pertencente a Geraldo Pereira de Figueiredo; e Ao Oeste - com as estrada asfáltica de Missão Velha-Cachoeira, lavrada no Livro nº 084, às fls. 217/219, sob o nº 108, em data de 02.03.2016, deste CARTÓRIO DE NOTAS, foi devidamente registrada no Livro 2-P, fis. 105, sob o nº R.1-3135, referente a Matrícula nº 3135 e Protocolizado no Livro 1-C, às fls. 96, sob o nº 10.465.

§ 1º - A área permutada acima, não corresponde a integralidade do imóvel descrito, se restringindo ao Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tendo início no marco denominado P=37 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 484.134,3310 m e Norte (Y) 9.201.667,1890 m referentes ao meridiano central 39º00; daí, confrontando com MARGEM DO RIO SALGADO, com azimute de 48º17'08" e distância de 91,69 m, segue até o marco P=37.1 de coordenada Norte (Y) 9.201.728,1993 m, Este (X) 484.202,7729 m; daí, confrontando com FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME CNPJ: 03.600.588/0001-02, com azimute de 126º42'09" e distância de 36,75 m, segue até o marco P=37.2 de coordenada Norte (Y) 9.201.706,2363 m, Este (X) 484.232,2359 m; daí, confrontando com FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME CNPJ: 03.600.588/0001-02, com azimute de 228º17'08" e distância de 91,69 m, segue até o marco P-36.1 de coordenada Norte (Y) 9.201.645,2259 m, Este (X) 484.163,7940 m ; Finalmente do marco P=36.1 segue até o marco P=37, (início da descrição), confrontando com estrada



asfaltada para vila cachoeira, com azimute de  $306^{\circ}42'09''$ , e distância de 36,75 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

**Art. 3º** O imóvel descrito e caracterizado no inciso I, do art. 1º pertencente ao Município de Missão Velha, será permutado pelo imóvel descrito e caracterizado no inciso II do art. 2º, pertencente à Francisco Neudo Gomes Landim -ME, com a finalidade de posterior doação do imóvel descrito no inciso II para construção do centro de Interpretação da URCA em Missão Velha, para acondicionamento e armazenamento definitivo do acervo arqueológico da Transnordestina.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Missão Velha/CE, 07 de junho de 2023.

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Livro	2-L	Folha	022
Matrícula	1928	Data	18/10/2006



**CARTORIO 2º OFÍCIO**  
 Missão Velha  
**LEONARDO RODRIGO SIQUEIRA DA FONSECA**  
 Registrador  
 RAFAELA LOBÃO ROCHA  
 Substitua

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-L, Matrícula N° 0001928, datado de 18/10/2006, encontrei o seguinte: MATRICULA N° 1928 - **IMÓVEL** AGRÍCOLA encravado no Sítio SANTA MARIA DE CIMA, Zona Urbana desta cidade, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: medindo 73,12 m de largura do lado oeste, onde se limita com a rua Projetada São Francisco; medindo 73,12 m de largura de lado leste, onde se limita com a rua Projetada Antonio Augusto Saraiva Leão; medindo 134,15 m de comprimento do lado norte, onde se limita com terras do imóvel ora desapropriado e medindo 134,15 m de comprimento do lado Sul, onde se limita com terras do mesmo imóvel e da mesma Expropriada, com uma área total de 9.809,00 m<sup>2</sup>, sem nenhuma benfeitoria. Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF n° 1.107.023-4, com uma área total de 201,3 ha. **TÍTULO DE DOMÍNIO** - Escritura Pública de Doação, datada de 08.10.92, lavrada nas Notas do 5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, no Livro 5-B-104, fls. 117, sob o n° R.65, devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis deste Cartório no Livro 2-E, fls. 247v, sob o n° R.5-247, em data de 11.12.92 e AV.6-247, em data de 19.11.2001 do mesmo Livro e folhas, referente a Matrícula 247, da qual fora desmembrada nos termos da AV.8-247, fls. 295, do Livro 2-K, nesta data, passando a integrar esta Matrícula. PROPRIETÁRIA - ELNIR LUCENA RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF/MF n° 743.887.463-04 e RG n° 121780-SSP-CE, residente e domiciliada à rua Cel. Jucá n° 398, apt° 1101, Aldeota, Fortaleza-CE. O referido é verdade. Dou fé. Missão Velha, 18.10.2006. Eu, Bel<sup>a</sup>. Régia Lília Sobreira Vasques, Oficiala do Registro, escrevi e subscrevo.

REGISTRO R.1-1928 - Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, datada de 18.10.2006, lavrada nas Notas deste Cartório no Livro 075, às folhas 161, sob o n° 088, a totalidade do imóvel supra matriculado passa a pertencer ao OUTORGADO EXPROPRIANTE - O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Entidade de Direito Civil Público, inscrito na CNPJ n° 07.977.044/0001-15, com sede própria no Paço da Prefeitura Municipal à rua Santos Dumont n° 64, nesta cidade, tendo como representante legal o Sr. Prefeito Municipal - FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n° 081.895.523-68 e RG n° 706.075-SPSP-CE, residente e domiciliado à rua Veriador José Ferreira de Sousa s/n°, Bela Vista, nesta cidade. OUTORGADA EXPROPRIADA - ELNIR LUCENA RODRIGUES, acima qualificada. Valor da desapropriação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O referido é verdade. Dou fé. Missão Velha, 19.10.2006. Eu, Bel<sup>a</sup>. Régia Lília Sobreira Vasques, Oficiala do Registro, escrevi e subscrevo.

Certifico que o imóvel objeto da referida matrícula encontra-se livre e desembaraçado e que não existe qualquer tipo de ônus, tais como: hipoteca, penhor, arresto, inclusive de anotações de ações pessoais ou reipersecutórias. Expede-se esta certidão nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n° 93.240, de 09 de setembro de 1986 e artigo 630, § 1º do Provimento n° 08/2014 do CGJ-CE, ressalvada qualquer alteração posterior a data da sua emissão.

Certifico ainda que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão, nos termos do art. 34 do Provimento 08/2014 da CGJ/CE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1º, do Provimento nº 02/2003 do CGJ/CE, e Art. 1º, § IV, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986.

Eu, Sâmara, Escrevente Autorizado(a), subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Missão Velha, 14 de julho de 2022.

*Sâmara Sandra B. Cruz Sobreira de Lucena*

SÂMARA SANDRA BRASILEIRO CRUZ SOBREIRA DE LUCENA  
Escrevente Autorizado(a)

Sâmara Sandra B. Cruz Sobreira de Lucena  
Escrevente Autorizada  
Cartório 2º Ofício Missão Velha-CE

EM BRANCO

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20220714000004  
Total Emolum.: 32,79 Total FAADep: 1,64  
Total FERMOJU: 1,61 Total FRMMP: 1,64  
Total Selos: 9,01 Total ISS: 1,31

Valor Total: 48,99

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado  
Bem/Negócio 1: 0,00

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 4  
Certidão 2ª Via/2ª Trasl.

Nº  
AA0554104-J5L9



Rua Padre Felix, 225, Centro - Missão Velha-Ce

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos  
da tabela de emolumentos envolvidos

SELO DIGITAL DE

Confira a validade do Selo Digital em



## CARTÓRIO MARTINS

CNPJ Nº 07.017.200/0190

Missão Velha - CE - 2011010

Bel GERALDO MAGELLA S VASQUES

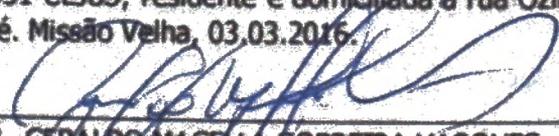
Tabelião e Registrador

Belª REGIA LILIA SOBREIRA

Substituta

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICADO, para os devidos fins que a ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA de **UM IMÓVEL AGRÍCOLA** encravado no **SÍTIO LAPINHA**, deste município, com uma área total de 114,7651 hectares e com um Perimetro: 4.880,1 m, com todas as suas benfeitorias e limitando-se: Ao Norte: com o Rio Salgado; Ao Sul - com a faixa de domínio da Rodovia CE 153, trecho Missão Velha/Ingazeiras do município de Aurora-CE; e Ao Leste - com imóvel pertencente a Geraldo Pereira de Figueiredo; e Ao Oeste - com as estrada esfáltica Missão Velha-Cachoeira, lavrada no Livro nº 084, às fls. 217/219, sob o nº 108, em data de 02.03.2016, deste **CARTÓRIO DE NOTAS**, foi devidamente registrada no Livro 2-P, fls. 105, sob o nº R.1-3135, referente a Matrícula nº 3135 e Protocolizado no Livro 1-C, às fls. 96, sob o nº 10.465, nesta data e neste **CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS** em nome da **PROPRIETÁRIA/ADQUIRENTE - FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM-ME**, Empresa individual inscrita no CNPJ nº 03.600.588/0001-02, Inscrição Estadual nº 60.063.472-3, com sede à Rua Cel. José Dantas, 1300, centro, nesta cidade, representada por FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM, brasileiro, nascido em Missão Velha-CE no dia 02.06.1968, filho de: Odilon Vasques Landim e Nadir Gomes Landim, casado sob o regime de separação total de bens com Elizabete Henrique Gomes Landim, conforme Certidão de Casamento, datada de 29.05.2004, emitida pelo Cartório do 1º Ofício local, extraída do Livro B-28, às folhas 25, sob o nº 3.798, em data de 29.05.2004, comerciante, portador do CPF/MF nº 400.758.003-06 e RG nº 98029063753-SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Cel. José Dantas nº 1300, centro, nesta cidade. **TRANSMITENTES - ELMA DE LUCENA RAMOS**, brasileira, natural de Missão Velha-CE, nascida no dia 11.11.1938, filha de: José Gonçalves de Lucena e Maria Senhora de Lucena, divorciada de Edilson Ramos Cavalcante, conforme Certidão de Casamento nº 16.865, extraída do Livro 081, às folhas 020, devidamente averbado o divórcio em data de 30.04.2012, do Cartório João de Deus 1º Ofício das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Fortaleza-CE, datada de 15.10.2015, dentista, portadora do CPF/MF nº 112.675.183-91 e RG nº 96002454500-SSP-CE, residente e domiciliada à rua Cel Alves Teixeira nº 1485, Dionisio Torres, Fortaleza-CE; **ELZA GONÇALVES DE LUCENA AIUBE**, brasileira, natural de Missão Velha-CE, nascida no dia 14.10.1927, filha de: José Gonçalves de Lucena e Maria Senhora de Lucena, viúva de Jonas Aiube, conforme Certidão de Óbito nº 49.200, extraída do Livro 464, às folhas 071, em data de 07.05.1984, do Cartório da Oitava Circunscrição - Registro Civil e Tabelionato da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, datada de 07.05.1984, farmacêutica, portadora do CPF/MF nº 301.707.961-91 e RG nº 727.140-SSP-GO, residente e domiciliada à rua Gal. Glicério 486, aptº 203, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ e **ELBA GONÇALVES DE LUCENA**, brasileira, natural de Missão Velha-CE, nascida no dia 29.12.1936, filha de: José Gonçalves de Lucena e Maria Senhora de Lucena, viúva de Beethoven Matos Chagase, conforme Certidão de Óbito nº 6.233, extraída do Livro 06-C, às folhas 219, em data de 04.04.1990, do Cartório do Registro Civil da 2ª Zona de São Luiz-MA, datada de 19.10.1998, farmacêutica, portadora do CPF/MF nº 146.484.583-20 e RG nº 154286931-CEJUS, residente e domiciliada à rua Ozires, Aptº 802, Renascença II, São Luis-MA. O referido é verdade. Dou fé. Missão Velha, 03.03.2016.

  
BEL GERALDO MAGELLA SOBREIRA VASQUES  
OFICIAL INTERINO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS



# MEMORIAL DESCRITIVO

## 3 PONTOS SERVIÇOS TOPOGRAFICOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ QUINTINO Nº 340 - CENTRO - MAURITI - CEARÁ  
FONE: (88) 999880003

Proprietário: FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME  
CNPJ: 03.600.588/0001-02

Propriedade: SÍTIO LAPINHA

Local: MISSÃO VELHA Comarca: MISSÃO VELHA Matrícula: **R.1/3135**

Perímetro: 256,870 m Área: 3.000,741 M<sup>2</sup>

## DESCRIÇÃO – GLEBA B

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **P=37** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 484.134,3310 m e Norte (Y) 9.201.667,1890 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com MARGEM DO RIO SALGADO, com azimute de 48°17'08" e distância de 91,69 m, segue até o marco **P=37.1** de coordenada Norte (Y) 9.201.728,1993 m, Este (X) 484.202,7729 m ; daí, confrontando com FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME CNPJ: 03.600.588/0001-02, com azimute de 126°42'09" e distância de 36,75 m, segue até o marco **P=37.2** de coordenada Norte (Y) 9.201.706,2363 m, Este (X) 484.232,2359 m ; daí, confrontando com FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME CNPJ: 03.600.588/0001-02, com azimute de 228°17'08" e distância de 91,69 m, segue até o marco **P=36.1** de coordenada Norte (Y) 9.201.645,2259 m, Este (X) 484.163,7940 m ; Finalmente do marco **P=36.1** segue até o marco **P=37**, (início da descrição), confrontando com ESTRADA ASFALTADA PARA VILA CACHOEIRA, com azimute de 306°42'09", e distância de 36,75 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Por fim, os requerentes fazem a declaração seguinte

### Declaração:

*O levantamento topográfico destina-se a retificação imobiliária nos termos dos Art. 212 e 213 da lei 6015/73 e o imóvel não é objeto de ação de retificação imobiliária na esfera judicial, conforme artigo Art. 212 e 213 da lei 6015/73 e combinado com Art. 593, XII do provimento 08/14 da CGJ do TJ-CE. Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o §14, do artigo 213, da LRP. Verificado, a qualquer tempo, não serem verdadeiros os fatos constantes no memorial descritivo, responderemos pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais (art. 955, III, do provimento 08/14 da CGJ do TJ-CE e c/ art. 213, parágrafo 14, LRP)*

Missão Velha, Ce maio de 2023.

FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME  
CNPJ: 03.600.588/001-02

  
MARCOS ROBERTO BASTOS DE LIMA  
CRT - 31465340378 INCRA - BBU  
GEOMENSOR

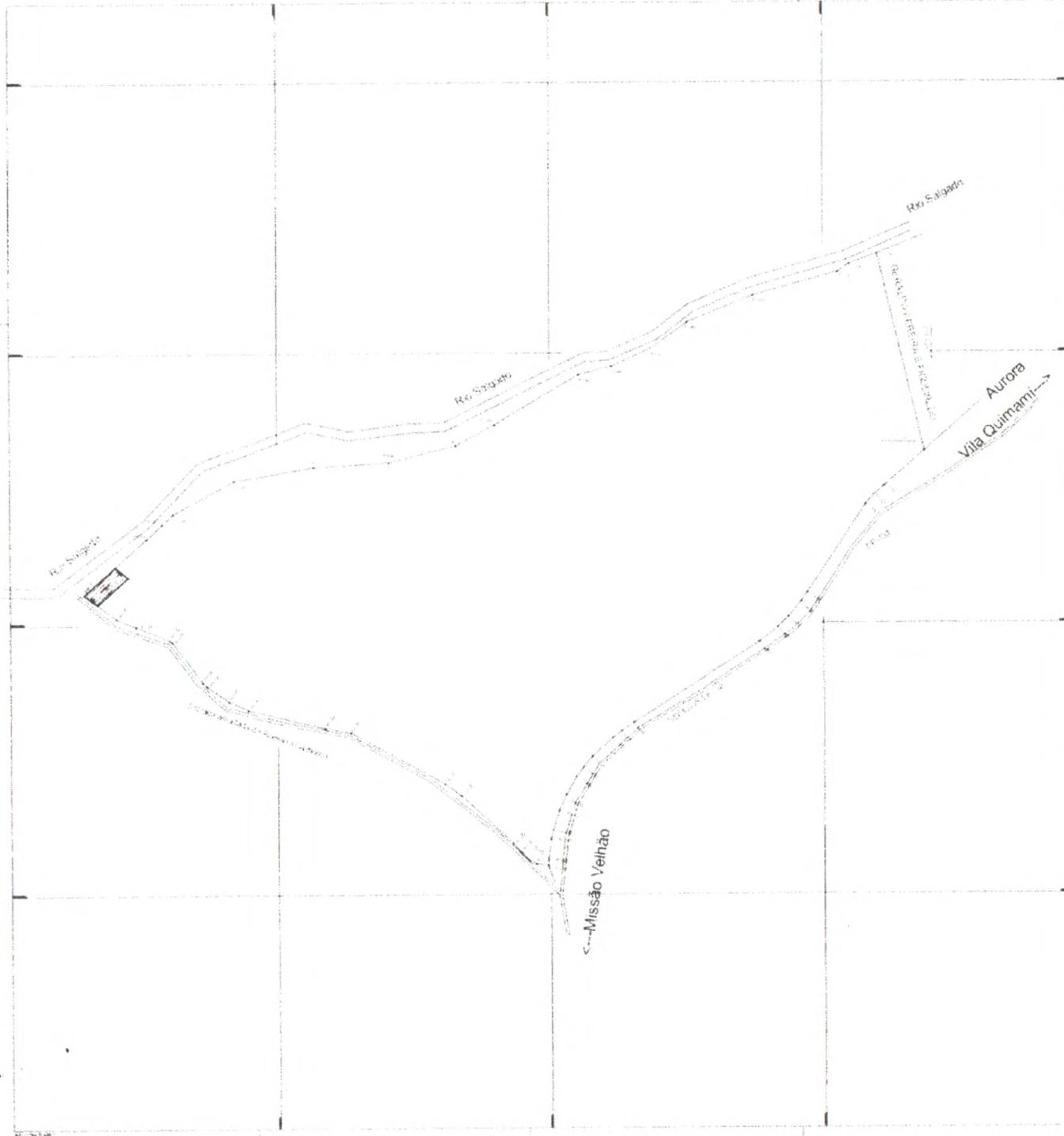
Métrica TOPO 2023 - 64x R { 58.42.24 } - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos

Marcos Roberto Bastos de Lima  
RE EDIFICAÇÕES  
CRT 31465340378  
INCRA BBU



Escala Gráfica

### Convenções topográficas - NBR 13133

Título: **GEOREFERENCIAMENTO** Folha: **01**

Objetivo:  
**CADASTRAL  
 ESCRITURA PUBLICA**

Município:  
**MAURITI** Área Total: **1 147 550,6002 M<sup>2</sup>**

Proprietários:  
**FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME** Perímetro: **4 880,0942 M**

Imóvel:  
**FAZENDA LAPINHA** Matrícula: **R 1 3135**

Fiscal:  
**1 / 6250** Data: **MAIO 2023**



Proprietários:

FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME  
 CNPJ: 07.040.540/0001-03

Ass. Técnico:

*(Handwritten Signature)*

MARCOS RIBEIRO DE LIMA  
 C.R.T. YARACUMIM  
 FRENTE ÚNICA - 1001

Quadro de Áreas

ÁREAS	
A TOTAL	1 147 550,60 M <sup>2</sup>
HECTARES	1,1694
TAREFAS	100,00 M <sup>2</sup>

**MARCOS RIBEIRO DE LIMA**  
 C.R.T. YARACUMIM  
 FRENTE ÚNICA - 1001

Observações:

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**3 PONTOS SERVIÇOS TOPOGRAFICOS EIRELI -ME**

RUA JOSÉ QUINTINO Nº 340 - CENTRO - MAURITI - CEARÁ

FONE: (88) 999880003

*qualquer tempo, não serem verdadeiros os fatos constantes no memorial descritivo, responderemos pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais (art. 955, III, do provimento 08 14 da CGJ do TJ-CE e c art. 213, parágrafo 14, LRP).*

Missão Velha, Ce maio de 2023

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME  
CNPJ: 03.600.588/001-02

*Marcos Roberto Bastos de Lima*

MARCOS ROBERTO BASTOS DE LIMA  
CRT - 31465340378 INCRA - BBUU  
GEOMENSOR

Marcos Roberto B. Lima  
TÉC EDIFICAÇÕES  
R1 31465340378  
INCRA BBUU

# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

## SÍTIO LAPINHA

### MISSÃO VELHA - CEARÁ



DESENHO SEM ESCALA

Escala Gráfica

Convenções topográficas - NBR 13133


Título: **GEOREFERENCIAMENTO** Folha: **01**

Objetivo: **CADASTRAL**

Município: **MISSÃO VELHA** Área Total: **3 300,741 M<sup>2</sup>**

Proprietário: **FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME** Parcelamento: **256,870 M**

Imóvel: **SÍTIO LAPINHA** Matrícula: **R. 1/3135**

Escala: **1 / 600** Data: **MAIO 2023**

Situação:

Proprietário:

FRANCISCO NEUDO GOMES LANDIM - ME  
CNPJ: 10.148.988/0001-92

Resp. Técnico:

MARCOS ROBERTO BASTOS DE LIMA  
CRT 31465340376  
CPLD INCHA - USJU

Quadro de Áreas

**ÁREAS**

Á. TOTAL 1.147.650,60 M<sup>2</sup>

DESM. 3.000,74 M<sup>2</sup>

REMSN. 1.144.649,86 M<sup>2</sup>

Marcos Roberto B. Lima  
CPLD - EDIÉDIO GOMES  
CRT 31465340376  
INCRÁ 58111

Aprovações:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12.477.337/0001-73  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 016/2023**

*PARECER JURÍDICO – PROJETO DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PROJETO DE LEI SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM PARTICULARES – CONSTITUCIONALIDADE – LEGALIDADE – DEFERIMENTO PELO PROSSEGUIMENTO.*

**DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 006/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre *“autorização ao poder executivo municipal a celebrar instrumento de permuta de imóveis particulares, na forma que indica e dá outras providências”*.

A proposta se faz acompanhada de mensagem contendo a motivação e a justificativa, Certidões dos Imóveis permutados, Memorial Descritivo e Plantas com Georreferenciamento.

É sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita a dúvida estritamente jurídica *“in abstracto”*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Sabe-se que o processo legislativo é matéria estritamente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Lei Orgânica do município de Missão Velha no art. 23 e seus incisos, que regulamentado pelo Regimento Interno desta Câmara prevê um procedimento específico para a alteração de suas normas assim disposto no art. 93.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12.477.337/0001-73  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

A matéria tratada na proposta, ressalta-se, é de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal e art. 7, incisos I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município “elaborar e executar a política de desenvolvimento com objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas, visando garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, sobre os bens públicos dispõe a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro que sobre a classificação de bens “de uso comum do povo”, “de uso especial” e “dominicais”:

*Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

*Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

*Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

*Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

*Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.*

*Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.*

Os dispositivos acima destacados indicam que os bens de uso comum do povo e os de uso especial, em razão de sua destinação, não podem ser alienados enquanto permanecerem afetados ao interesse público, porém os bens dominicais por não estarem afetados a finalidade pública específica, podem ser alienados por compra e venda, doação ou permuta, desde que a alienação esteja subordinada ao interesse público.

Os bens públicos estão sujeitos ao regime administrativo atinente ao seu uso, conservação e alienação, devendo o Poder Público Municipal,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12.477.337/0001-73  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

notadamente, em razão de sua destinação e afetação a fins públicos, assegurar sempre sua proteção.

Nesse contexto, em razão de área de domínio do Município de Missão Velha estar afetada à determinada finalidade de interesse público, mostra-se necessária a desafetação da mesma para a formalização da permuta pretendida.

Sublinha-se que o processo de desafetação e alienação de bens públicos deverá atender as regras que estão contidas no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme vejamos

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação em pagamento;*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

*[...]*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

*b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

*[...]*

*§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.*

Depreende-se com a análise da legislação destacada acima que o Município poderá, com fim de atender o interesse público, alienar seus bens



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12.477.337/0001-73  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

imóveis, dispensada a licitação, desde que observadas as seguintes etapas: demonstração do interesse público; prévia avaliação e lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação.

Logo, há a indicação da motivação para a formalização de procedimento para a desafetação e permuta do bem de público indicado no art. 3º do projeto.

Com efeito, insta consignar que a validade da norma e da transação que será realizada pelo Município, na prática, está condicionada à estrita observância dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público que, para a doutrina, são bases fundamentais do regime jurídico-administrativo.

Nestes termos, tendo em vista que a finalidade da desafetação e da permuta do imóvel descrito no projeto em tela envolve o mérito da propositura, a análise sobre observância dos referidos princípios caberá aos membros das Comissões Permanentes da Casa e aos demais Senhores Vereadores.

Sobre o procedimento que deverá ser observado para desafetação e permuta do bem, nota-se que constam nos autos os memoriais descritivos, as plantas e a avaliação dos imóveis, o que nos possibilita afirmar que o processo legislativo em epígrafe, a princípio, observou os requisitos mínimos indicados no art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica não vislumbra obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do projeto de lei em análise, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais, que visa a permuta entre imóveis de propriedade do Município de Missão Velha e do Sr. Francisco Neudo Gomes Landim, que posteriormente será doado para construção do Centro e Interpretação da Universidade Regional do Cariri (URCA) neste município de Missão Velha, no acondicionamento e armazenamento definitivo do acervo arqueológico da Transnordestina.

### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, a procuradoria da câmara municipal de Missão



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12.477.337/0001-73  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

Velha no ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Procuradoria Jurídica, **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 006/2023, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

S.M.J.

Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 12 de junho de 2023.

**ESPEDITO VIEIRA DE ALCANTARA NETO**  
Procurador da Câmara Municipal – OAB/CE 37.308